



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.239, de 24 de junho de 2003.

Dispõe sobre a manutenção de passeios e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica estabelecido que no descumprimento do que dispõe o art. 270, da Lei nº 169, de 19 de novembro de 1955, Código de Obras do Município, a Prefeitura Municipal realizará o serviço.

§1º. A realização do serviço constante no caput deste artigo, somente será realizado após 30(trinta) dias de sua notificação ao proprietário, se o mesmo não tiver tomado as devidas providências.

§2º. As despesas decorrentes do referido serviço serão lançadas junto ao Imposto Predial de Terreno Urbano próprio, desde que assumidas as despesas pelo Poder Público Municipal.

§3º. Nos casos comprovados de impossibilidade financeira por parte do proprietário, o ônus será assumido integralmente pela Prefeitura Municipal, ficando a cargo do Serviço Social a avaliação de tais casos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ricardo Itaborahy Soares
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 24 de junho de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.